



Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por pessoas indicadas pela Coordenadoria Geral e constituído por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - As funções de Coordenação ou de membro do Grupo de Trabalho não geram direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária, sendo consideradas de relevante interesse público.

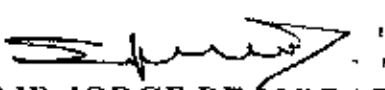
Artigo 4º - Para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 17/2000, fica declarado que a criação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher não gerará novas despesas à Administração, devendo seu funcionamento ser garantido por meio dos recursos existentes.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 15 de setembro de 2006.


EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, data supra.


SAID JORGE DE MORAES
Secretário Municipal de Governo